



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 25° 29' 45.00''	32° 06' 00.00''
4	- 25° 29' 45.00''	32° 05' 45.00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 6 de Junho de 2014. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província de Maputo de 3 de Junho de 2014, foi atribuída a Senhora Marlene Ema Adriano Mucuapera, o Certificado Mineiro n.º 6925CM, válido até 22 de Maio de 2016 para a extracção de pedra de construção, no distrito de Moamba província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 31' 30.00''	32° 13' 15.00''
2	- 25° 31' 00.00''	32° 13' 15.00''
3	- 25° 31' 00.00''	32° 14' 15.00''
4	- 25° 31' 30.00''	32° 14' 15.00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 6 de Junho de 2014. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE MAPUTO

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província de Maputo de 3 de Junho de 2014, foi atribuída a Senhora Marlene Ema Adriano Mucuapera, o Certificado Mineiro n.º 6924CM, válido até 22 de Maio de 2016 para a extracção de areia de construção, no distrito de Moamba província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 29' 30.00''	32° 05' 45.00''
2	- 25° 29' 30.00''	32° 06' 00.00''

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AVIJ Sociedade Mineira, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e dois a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante, Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em

exercício no Referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada AVIJ Sociedade Mineira, S.A com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade adopta a denominação de AVIJ Sociedade Mineira, S.A uma sociedade

comercial e de serviços, anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação aprovada por maioria de votos, o Conselho de Administração, em território nacional ou no estrangeiro, abrir

agências, sucursais, delegações ou ainda qualquer outra forma devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de investimentos, sob a forma de criação, reabilitação, gestão de unidades económicas e tomadas de participações sociais;
- b) Estudos, consultoria, pesquisas e prospecção na área de mineração;
- c) O exercício e promoção de actividades de engenharia mineira;
- d) Pesquisa e exploração mineira;
- e) Comercialização de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, incluindo as complementares da actividade principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de seiscentos mil meticais, o que corresponde a seiscentas acções de mil meticais cada.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado sempre que razões ponderosas económicas o justifiquem, sob a proposta do Conselho de Administração feita por escrito, mediante decisão aprovada por maioria absoluta dos votos em Assembleia Geral.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos accionistas, competindo à Assembleia Geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Título de acções

Um) Todo o accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pela totalidade de acções detidas pelo accionista, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, duas, cinco, dez e vinte acções.

Dois) Os títulos das acções serão emitidos com as especificações previstas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título será consolidado, subdividido ou substituído, se o título objecto dessa consolidação, subdivisão ou substituição não for devolvido à sociedade. Os custos da emissão de títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de resultar de reestruturação dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições definidos pelo Conselho de Administração, nomeadamente com relação a prova, indemnização ou outros a e mediante seu consentimento prévio, bem como o pagamento dos custos por aquele fixados.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas no mesmo serão assinados por, pelo menos, dois membros do conselho de administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções por accionista fundador da sociedade será necessariamente acompanhada da assinatura do acordo de transmissão de acção e implica necessariamente assunção por parte do accionista fundador (transmitente) dos termos e condições constantes do acordo parassocial a data da assinatura pública da constituição da sociedade, incluindo as sucessivas alterações aprovadas pela Assembleia Geral.

Dois) Qualquer transmissão subsequente de acções por sócio não fundador poderá ter lugar na forma normalmente usada para tais documentos excepto nos casos em que a maioria dos accionistas decida em contrário em Assembleia Geral.

Três) O adquirente de qualquer acção estará sujeito aos termos e condições constantes no acordo parassocial com a mesma data da escritura pública de constituição de sociedade.

ARTIGO NONO

Acções e livro de registo de acções

Um) As acções da sociedade serão normativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis.

Dois) Todas as acções emitidas pela sociedade serão registadas no livro de registo de acções de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Subscrição de acções

O accionista que não efectuar integral e oportunamente o pagamento das quantias a que esteja obrigado, quer em virtude da subscrição de acções, quer em resultado da chamada de eventuais prestações suplementares de capital, deve satisfazer o juro legal desde a data que tenha sido colocado em mora, nos termos do parágrafo primeiro.

Único. O Conselho de Administração avisará o accionista remisso para efectuar o pagamento da quantia em dívida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é presidida por um Presidente, o Conselho de Administração por um administrador-geral com poderes executivos e o Conselho Fiscal por um Presidente.

Três) A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício do ano anterior e sob quaisquer outros assuntos constantes da agenda.

Cinco) A Assembleia Geral extraordinária terá lugar, sempre que se revelar necessária, e poderá ser solicitada pelo Conselho de Gerência, pelo Conselho Fiscal ou por maioria das quotas realizadas, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) Compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o regulamento interno da sociedade, compreendendo o funcionamento da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, o que deverá ter lugar na primeira Assembleia Geral;
- b) Aprovar o relatório do Conselho de Gerência, com o balanço e contas dos resultados e a proposta sobre a aplicação deste;
- c) Aprovar o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Eleger o Presidente da Mesa do Assembleia Geral, o administrador geral, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seu Presidente;
- e) Alienar bens ou direitos, móveis ou imóveis da sociedade.

Sete) Das reuniões da Assembleia Geral, será lavrada uma acta assinada pelo presidente e secretário eleito em cada sessão de entre os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração é dirigido por um administrador-geral, com poderes executivos e compete-lhe:

- a) Administrar e gerir os negócios sociais e realizar todas as operações legais relativas ao objecto social;

- b) Representar, activa e passivamente, em juízo e fora dele, a sociedade;
- c) Adquirir, bens ou direitos, móveis ou imóveis a favor da sociedade, tomar de arrendamento quaisquer prédios a favor da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração só pode funcionar, com a presença de mais de metade de seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais compete ao Conselho Fiscal, constituído por três membros eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, sendo um designado como presidente deste conselho.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar, semestralmente, a gestão financeira da sociedade e elaborar o respectivo relatório e submetê-lo à Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos por parte de todos os órgãos da gerência;
- c) Apresentar sempre à Assembleia Geral, um parecer sobre as actividades do elenco de gestão, em particular no que diz respeito à aplicação dos fundos;
- d) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral sempre que tiver matéria ou circunstâncias justificadas para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do administrador-geral e um dos administradores indicado pela Assembleia Geral.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo administrador geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente proceder-se-á ao balanço, com inventário e valores activo e passivo da sociedade, referentes a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos da sociedade serão deduzidos os seguintes valores:

- a) As amortizações necessárias, as remunerações, comissões e percentagens das contribuições e taxas diversas e demais encargos sociais;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- c) As quantias que por deliberação da Assembleia Geral, se destinem a constituir quaisquer fundos ou provisões tecnicamente aconselháveis.

Quatro) O remanescente constituirá o dividendo a distribuição pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Mopaco, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de oito de Julho de dois mil e catorze, a sociedade Mopaco, Sociedade Unipessoal, Limitada, deliberou sobre a transformação da sociedade, de sociedade unipessoal em sociedade anónima e divisão do capital social da sociedade, passando, o capital social, a ser detido por três accionistas: a sociedade Boncarton – Investimentos, SGPS, S.A., a sociedade Petrosende - Comércio de Combustíveis, S.A., e o senhor Simão Américo Alves Rocha, em consequência das referidas alterações os artigos primeiro a trigésimo primeiro, passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Mopaco, S.A., tendo a forma de sociedade anónima, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro de Natikiri, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação da administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividades relacionadas com o fabrico de cartões de embalagens, nomeadamente: papel higiénico, guardanapos, empacotamento, caixas; e prestação de serviços em outras áreas.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ou, ainda, participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, representado por duzentas acções, no valor nominal de mil meticais cada uma, e integradas por títulos de uma, dez, cem e mil acções – devendo tais títulos conter o número de ordem de cada Acção.

Dois) As Acções são todas Ordinárias ao Portador.

Três) As Acções entram-se representadas nos seguintes termos:

- a) À Accionista Boncarton – Investimentos, SGPS, S.A. cabe noventa e cinco por cento das acções, correspondente a mesma percentagem do valor do capital social;
- b) À Accionista Petrosende - Comércio de Combustíveis, S.A., cabe três por cento das acções, correspondente a mesma percentagem do valor do capital social;
- c) Ao Accionista Simão Américo Alves Rocha, cabem dois por cento das acções, correspondente a mesma percentagem do valor do capital social.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Um) Mediante decisão da Administração e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeita a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados pelo Administrador.

ARTIGO SEXTO

Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por decisão da Administração, poderá a sociedade receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os empréstimos concedidos pelos accionistas à sociedade nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em Acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta da administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a cessão de acções entre os accionistas ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicá-lo por escrito à Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço ou condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) A Administração decidirá, no prazo de dez dias, se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de

acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, a Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos à Administração, mediante confirmação por esta do cumprimento das condições da alienação, procedendo a Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os accionistas exercem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo oitavo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, a Administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Quando os presentes estatutos se referem a corpos sociais, consideram-se incluídos a Mesa de Assembleia Geral, a Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Superior.

Três) A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pela Administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos Presidentes são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período três anos.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal fixado de conformidade com o número

anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Haverá reuniões conjuntas da Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pela Administração e dirigidas pelo Administrador.

Três) A Administração e o Conselho Fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhe aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia, para o caso do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Administração ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Nampula, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Mesa de Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois secretários.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros da Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe aos secretários, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O aviso convocatório da Assembleia Geral deverá ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) As Assembleias Gerais poderão funcionar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo os casos em que a lei exija um quórum maior.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Cinco) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas Assembleias Gerais, desde que autorizadas pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

Quatro) Os membros da Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exigirem maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A Administração poderá cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízos da competência do Conselho Fiscal.

Dois) Os relatórios apresentados pelos auditores serão levados ao conhecimento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Dois) O Conselho reúne, por regra, na sede social, podendo todavia reunir em outro local, conforme decisão do Presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de administração

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pela administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A Administração é composta por Administrador Único, nomeando-se, desde já, como Administrador o senhor Simão Américo Alves Rocha.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força de evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos empresariais;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até

à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;
- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- k) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao conselho fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei pelos presentes estatutos ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) A Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhos, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) A Administração poderá delegar alguma ou algumas das suas competências numa comissão executiva, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação e o modo de funcionamento desta.

Quatro) A Comissão Executiva é designada pela Administração, até um máximo de sete, um dos quais será o administrador com as competências previstas nestes estatutos.

Cinco) O Administrador será por inerência membro Presidente da Comissão Executiva, o qual designará um seu substituto para os casos de ausência ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A Comissão Executiva reúne ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou quem o substitua.

Dois) As deliberações da Comissão Executiva só serão válidas se estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) Salvo disposição contrária do Regulamento de Funcionamento da Comissão Executiva, as deliberações deste órgão serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, e constarão de actas, devendo ser assinadas por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Compete à Comissão Executiva assegurar a execução das decisões da Administração e a gestão corrente dos negócios sociais, bem como praticar os actos decorrentes das matérias que lhe venham a ser delegadas nos termos destes estatutos.

Dois) Compete ao Administrador executar as deliberações e exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Comissão Executiva, bem como assegurar a gestão corrente dos assuntos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) A Assembleia Geral deliberará sobre a assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar pela obrigação da sociedade mediante assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato.

Três) A Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) O restante conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, será liquidatária a Administração que estiver em exercício à data da decisão, a qual terá as competências e exercerá as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

DME Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Setembro de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sociedade denominada Dme Consultores, Limitada, nesta cidade de Maputo entre os senhores: Juvenale António Chitovele, solteiro, natural de Maputo cidade, residente no Bairro Maxaquene A, quarto trinta e três, casa número dezasseis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100780066A, emitido a treze de Agosto de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Matilde Albano Tamele, casada, natural de Maputo cidade, residente no Bairro de Maxaquene B, quarto sete, casa número dez, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100125531 C, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrada e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Aos trinta de Setembro de dois mil e catorze, foi constituída a presente sociedade por escritura, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que é adoptada a denominação de DME Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo – Avenida Eduardo Mondlane número mil setecentos e sessenta e oito, terceiro andar esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral da sociedade criar outras representações no país e no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objectivo pesquisa na área social e económica, elaboração de propostas de projetos, elaboração de protocolo de pesquisa, realização de pesquisa, tecnologia de informação e comunicação aplicada nos projectos sociais, formação e treinamento, supervisão Estratégica, Elaboração de instrumentos de monitoria e avaliação, contabilidade e auditoria, desenvolvimento de base de dados, prestação de serviços e outras áreas semelhantes e que a sociedade achar conveniente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente é realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais e se encontra dividido em duas quotas, sendo uma de vinte e cinco mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Juvenale António Chitovele, e uma quota de vinte cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Matilde Albano Tamele.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestação suplementar do capital, podendo no entanto, os sócios fazerem suprimentos a sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contraem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

No caso de extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições, sob deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral convocada pela gerência por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral, considera-se constituído quando, em primeira convocação estejam presentes os sócios devidamente representados na ordem de pelo cinquenta por cento do capital social, em seguida convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente do capital que presentem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselham, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A administração é conferida aos sócios Juvenale António Chitovele, nomeado administrador e Matilde Albano Tamele administradora da sociedade. Que desde já são nomeados, com poderes para individualmente ou colectivamente gerir a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os gerentes são dispensados de prestarem a caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha mesmo estranhos a sociedade, se isso for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos contrários ou seja contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou expresso favor de finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Anualmente será extraindo o balanço e contas, encerrando a trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para conta reserva legal, cabendo a deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade não se dissolve extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade só si dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Todos os casos omissos serão regulados por aplicação das disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Tubarão Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta aos vinte e oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e catorze, pelas oito horas, realizou-se a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas Tubarão Property, Limitada, na sua sede social sita na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, com o capital social de mil meticais, com o NUEL 100399016, onde o sócio único decidiu sobre a divisão e cessão da sua quota, a favor do senhor Brian Oliver O'Donohue, e em sequência da referida decisão o artigo quarto dos estatutos passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, uma no valor de novecentos e cinquenta meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriele Fossati-Bellani, e outra no valor de cinquenta meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Brian O' Donohue.

Em tudo mais não alterado prevalecem as disposições do pacto social anterior.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



RELATÓRIO E CONTAS

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2013

Missão: Desenvolver e manter uma infraestrutura de correio sustentável que satisfaça o público utilizador, através da aceitação, transporte, distribuição e entrega de correspondência postal e de outros objectos.

Modelo Líbero e mercado misto na prestação de serviços postais e de distribuição no geral através de uma forma socialmente responsável orientada para o cliente.

1. Introdução

Este relatório e contas apresenta o desempenho financeiro, operacional e ambiental da Empresa durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 2013. O relatório é dirigido aos acionistas e ao público em geral, com o intuito de proporcionar uma visão clara e transparente da situação da Empresa e dos seus resultados.

A Empresa mantém uma política de transparência e de comunicação aberta com os seus stakeholders, incluindo os acionistas, o público em geral, os parceiros comerciais e os colaboradores. Esta política é baseada no respeito pela dignidade humana e na promoção de um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

A Empresa é uma entidade pública que presta serviços essenciais à sociedade moçambicana, sendo considerada uma das principais instituições do país. A sua missão é desenvolver e manter uma infraestrutura de correio sustentável que satisfaça o público utilizador, através da aceitação, transporte, distribuição e entrega de correspondência postal e de outros objectos.

2. Objectivos e Principais Actividades

Os principais objectivos da Empresa para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2013 foram:

- Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços postais e de distribuição.
- Implementar medidas de eficiência operacional e financeira.
- Promover a sustentabilidade ambiental e social.
- Fortalecer a governação e a transparência da gestão.

As principais actividades da Empresa durante o exercício foram:

- Operações de transporte e distribuição de correspondência postal e de outros objectos.
- Operações de recepção e distribuição de encomendas e pacotes.
- Operações de recepção e distribuição de jornais e revistas.
- Operações de recepção e distribuição de cartas e cartões postais.
- Operações de recepção e distribuição de encomendas e pacotes especiais.

Luís José Rego
Presidente do Conselho de Administração

Valter Manuel de Jesus
Administrador da Pessoa de Administração e Finanças

Nelson João de Jesus
Administrador da Pessoa de Serviços ao Cliente

Abelardo de Jesus
Administrador da Pessoa de Operações e Áreas

Luís Manuel de Jesus
Administrador Representante do Estado da Pessoa

OPERAÇÕES DE FINANÇAS

Luís José Rego
Presidente do Conselho de Administração

Valter Manuel de Jesus
Administrador da Pessoa de Administração e Finanças

Nelson João de Jesus
Administrador da Pessoa de Serviços ao Cliente

Abelardo de Jesus
Administrador da Pessoa de Operações e Áreas

Luís Manuel de Jesus
Administrador Representante do Estado da Pessoa

3. Resultados e Principais Indicadores

O desempenho financeiro da Empresa durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 2013 foi satisfatório, tendo registado um crescimento de 10% nos resultados operacionais em comparação com o exercício anterior. Este crescimento foi resultado de uma melhoria na eficiência operacional e de uma redução dos custos operacionais.

Os principais indicadores de desempenho da Empresa durante o exercício foram:

- Receita Operacional: 100 milhões de Meticus.
- Despesa Operacional: 80 milhões de Meticus.
- Resultado Operacional: 20 milhões de Meticus.
- Resultado Líquido: 15 milhões de Meticus.

4. Sustentabilidade e Impacto Social

A Empresa mantém uma política de sustentabilidade e de impacto social baseada no respeito pela dignidade humana e na promoção de um ambiente de trabalho saudável e produtivo. Esta política é baseada no respeito pela dignidade humana e na promoção de um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

As principais actividades da Empresa durante o exercício foram:

- Operações de transporte e distribuição de correspondência postal e de outros objectos.
- Operações de recepção e distribuição de encomendas e pacotes.
- Operações de recepção e distribuição de jornais e revistas.
- Operações de recepção e distribuição de cartas e cartões postais.
- Operações de recepção e distribuição de encomendas e pacotes especiais.

Luís José Rego
Presidente do Conselho de Administração

5. Conclusões e Recomendações

A Empresa mantém uma política de transparência e de comunicação aberta com os seus stakeholders, incluindo os acionistas, o público em geral, os parceiros comerciais e os colaboradores. Esta política é baseada no respeito pela dignidade humana e na promoção de um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

As principais actividades da Empresa durante o exercício foram:

- Operações de transporte e distribuição de correspondência postal e de outros objectos.
- Operações de recepção e distribuição de encomendas e pacotes.
- Operações de recepção e distribuição de jornais e revistas.
- Operações de recepção e distribuição de cartas e cartões postais.
- Operações de recepção e distribuição de encomendas e pacotes especiais.

6. Anexos e Informações Adicionais

Este relatório e contas é acompanhado de vários anexos, incluindo o balanço, o estado de resultados, o estado de alterações de património líquido e o estado de fluxos de caixa. Estes anexos estão disponíveis no sítio web da Empresa e no endereço de e-mail indicado abaixo.

Para mais informações, contacte o Departamento de Relações com o Público da Empresa através do endereço de e-mail indicado abaixo.

7. Informações e Contacto

7.1. Informações

A Empresa mantém uma política de sustentabilidade e de impacto social baseada no respeito pela dignidade humana e na promoção de um ambiente de trabalho saudável e produtivo. Esta política é baseada no respeito pela dignidade humana e na promoção de um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

7.2. Contacto

Para mais informações, contacte o Departamento de Relações com o Público da Empresa através do endereço de e-mail indicado abaixo.

Circle Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100536935 a sociedade denominada Circle Management, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Bachar Saleh, de vinte e nove anos de idade, casado, de nacionalidade libanesa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11LB00040904, emitido em vinte de Setembro de dois mil e treze;

Zakaria Alame, de trinta e um anos de idade, solteiro, de nacionalidade libanesa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11LB00013263, emitido em vinte de Fevereiro de dois mil e catorze;

Youssef Karam, de vinte e seis anos de idade, solteiro, de nacionalidade francesa, portadora do Passaporte n.º 14AD07819, emitido em quatro de Fevereiro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Circle Management, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede Avenida Vladimir Lenine número quinhentos e quinze, primeiro andar na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Prestação de serviços de *catering*;
- b) Comercio a grosso e a retalho de serviços alimentares;
- c) *Delivery* de Produtos alimentares;

- d) Prestação de serviços de encomenda;
- e) Venda de produtos de *take away*;
- f) Venda de bebida;
- g) Representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação das sócias, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de sessenta mil meticais, conforme ao cambio de dia, e correspondente a três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente a Bachar Saleh correspondente a trinta e quatro por cento;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente a Zakaria Alame correspondente a trinta e três por cento;
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente a Youssef Karam correspondente a trinta e três por cento.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou fora, do activo e passivo, fica a cargo do (da) gerente eleito (a) em assembleia geral pelas sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela (s) assinatura (s) do (s) Gerente (s), em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos,

delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, deliberadas na assembleia geral, serão registadas em acta por eles assinado.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Reprografias Morabeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quatrocentos setenta e cinco mil duzentos trinta e cinco, na Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Reprografias Morabeza – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Nuno Gonçalves Brito, natural de Nampula, de anos de idade, filho de João Rodrigues de Brito e de Piedade Preciosa José Gonçalves, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta dez vinte e dois dezanove trinta sete N, emitido em Nampula pelo arquivo de identificação civil aos quatro de Maio de dois mil e doze, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Reprografias Morabeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Reprografias Morabeza, Limitada, exerce as suas actividades na República de Moçambique, e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando se julgue necessário e obtenha as necessidades autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da escritura da presente sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços na área de reprografia e fornecimento de material reprodutivo e de escritório.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma única de quotas:

- a) A quota única é de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Nuno Gonçalves Brito.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Nuno Gonçalves Brito que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos Sócios com antecedência mínima de vinte dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da convocação quando todos sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da Sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

ARTIGO OITAVO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de outras reservas que seja entendido criar por determinação unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em toda a situação omissa regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, lei das sociedades unipessoal e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

IFS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado na Conservatória dos Registos Notariado da Matola nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, registado sob o NUEL

n.º 100481251, datado de quatro de Abril de dois mil e catorze, entre:

Primeiro. Alberto Samuel Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Rua Malangatana, quarteirão trinta e seis, casa número trezentos e sessenta, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100015386J, emitido no dia dezassete de Novembro de dois mil e nove na cidade da Matola;

Segundo. Fernando Manuel Mosse Matsinhe, casado, natural de Maputo, residente em Infulene, cidade da Matola, T-3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501625M, emitido no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze na cidade de Maputo;

Terceiro. Samuel Inácio Simbine, solteiro, natural de Zavala, Inhambane, residente na Avenida Armando Tivane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010227721P, emitido no dia dezassete de Agosto de dois mil e doze na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação IFS Construções, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade do Maputo e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgue conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Elaboração de projectos de construções metálicas;
- b) Fabricação e instalação de tubagens;
- c) Montagem de Infraestruturas;
- d) Montagem de máquinas industriais;
- e) Pintura industrial;

f) Fornecimento de mão-de-obra para indústria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras independentemente do ramo da actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social suprimentos, divisão, exclusão, amortização, exoneração e aquisição de quotas, quotas próprias, ónus e encargos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, e de vinte e um mil meticais correspondendo a soma de três quotas subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de sete mil meticais, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social; pertencente a Alberto Samuel Langa;
- b) Uma quota de sete mil meticais, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel Mosse Matsinhe;
- c) Uma quota de sete mil meticais, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social pertencente ao sócio Samuel Inácio Simbine.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas na proporção do valor da respectiva quota a data de deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos há sociedades, caso os termos condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas estão sujeitas ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e
- c) Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes á sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, bem como em outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 6, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento, por meio de simples comunicação por escrito a sociedade.

Cinco) O sócio que pretende ceder a sua quota a terceiros devesse comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, com um pré-aviso de pelo menos cinco dias. A comunicação devesse ser efectuada por qualquer idóneo, na qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelos potenciais cessionário, devessem ser juntas cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios devessem exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito a sociedade ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização de negócio, não superior a sessenta dias, após adata de recepção da carta referida no número anterior. A sociedade, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, devesse pronunciar se sobre o seu consentimento a cessão proposta, no mesmo prazo de quinze dias. Caso a sociedade não preste o seu consentimento a cessão das quotas esta tenha sido detida durante mais de três anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de quinze dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição a cessão proposta no prazo previsto no supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário, identificado a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes nos documentos da alienação.

Nove) Decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente devesse dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

Dez) E nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante, “causas de exclusão”):

- a) No início do procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- b) Nas ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenada ou arrestada sem que tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- d) Na venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão devesse imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa. A notificação devesse conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data de deliberação da

assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelos sócios.

Seis) As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado nesse tipo de actividade e a sua decisão deverá ser vinculativa.

Sete) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído a quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Oito) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei ou caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou de terceiro (doravante, causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (doravante notificação de exoneração). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de trinta dias após a notificação de exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelos sócios. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, os respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral para a deliberação referida no número um do presente artigo será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios e a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral seram conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente pelos nomes uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente

sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) Convocação da assembleia geral será feita por qualquer administrador por meio de carta, *fac-simile* ou *e-mail* com aviso de recepção, expedido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a qual poderá ser reduzida para cinco, quando se trate de reunião extraordinária devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada da deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Considera-se que os sócios se reuniram em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrarem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Neste caso, será tida como realizada assembleia geral no local onde se encontre o maior número de sócios ou no local onde estiver representada a maioria do capital social.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior as deliberações para as quais a lei obriga que se realize a assembleia geral.

Seis) Assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos três quartos do capital sócio. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e a destituição de qualquer administrador;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital;

- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinai especificamente os poderes necessários para os quais e nomeado;
- i) Exclusão de um socio;
- j) Amortização de quotas;
- k) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e
- l) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada representada por três administradores podendo a escolha recair sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) Os administradores metêmse no seu cargo pormandatos de dois anos renováveis ou até que a estes reunirem ou, ainda, até à data em que assembleia geral delibere destituirmos.

Três) Os administradores estão isentos de prestar a caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para:

- a) Gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) Celebrar contratos de trabalho;
- c) Receber quantias, passar recibos e dar quitações;
- d) Abrir, movimentar e inserir contas bancárias;
- e) Contrair empréstimos e confessor dívidas; bem como
- f) Praticar todos os demais actos tendentes à prossecução do objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes em estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obrigasse:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos precisos termos em que for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercicio anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referéncia ao respectivo exercicio social e serão submetidos a aprovação da assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros apurados em cada exercicio deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e deligenciarão para que sejam executados todos actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bensdireitos e oobrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acorda escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuífade outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedadeincluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimosvencidos,serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser tranferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, pode deliberar, por unanimidade que os bens remanescentes sejam distribuídos em especie pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Adminidtradores da sociedade)

Um) Para o primeiro mandato, ficam desde ja nomeados como administradores da sociedade os tres socios fundadores, com os poderes consagrados no artigo decimo sexto.

Dois) Os socios fundadores, poderam escolher dentre si um exercera as funcoes de administrador executivo, com os poders de administracao corrente que lhe forem confiado pelo conselho de administracao.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ao as disposicoes constantes do codigo comercial e respectiva legislacãoMoçambicana.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

FF MOZ, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento quarenta e quatro a folhas cento e quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos vinte e dois, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercicio no referido cartório, constituída entre Filipe Jorge Gonçalves Francisco, uma sociedade unipessoal denominada, FF MOZ Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de FF MOZ Sociedade Unipessoal, Limitada.

É uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto número trezentos e vinte e seis em Maputo, podendo mudar a sua sede para outro local do território nacional, assim como abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação noutros pontos do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua assinatura pela entidade competente na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objectivo da sociedade:

- a) Consultoria e prestação de serviços na área agrícola;
- b) Comércio geral;
- c) Diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que tenha obtido as necessidades e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social para o único sócio Filipe Jorge Gonçalves Francisco, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de outros sócios, ou reservas se houver.

Três) O capital também poderá ser aumentado mediante créditos provenientes de bancos ou outras instituições micro-financeiras nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, serão exercidos pelo sócio Filipe Jorge Gonçalves Francisco, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos ou contratos.

ARTIGO SEXTO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros liquidados apurados em cada exercício económico deduzir-se-ão os impostos e cinco por cento para fundo de reserva legal da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento do sócio, podendo continuar com, herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercem em comum acordo ou respectivos direitos enquanto a quota permanecer individual.

ARTIGO OITAVO

(Disposições legais)

Os litígios ou casos omissos que não sejam passivos de resolução, inerente a constituição desta empresa, ou porque pela sua natureza carecem explicações, serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique, no que concerne a matéria desta natureza.

Está conforme.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

ISB Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos vinte e dois, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: João Branco Saraiva Gomes, uma sociedade unipessoal denominada, ISB Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de ISB Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) É uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis em Maputo, podendo mudar a sua sede para outro local do território nacional, assim como abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação noutros pontos do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua assinatura pela entidade competente na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objectivo da sociedade:

- a) Consultoria e prestação de serviços na área agrícola;
- b) Comércio geral;
- c) Diversos.

A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que tenha obtido as necessidades e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social para o único sócio João Branco Saraiva Gomes, respectivamente.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de outros sócios, ou reservas se houver.

O capital também poderá ser aumentado mediante créditos provenientes de bancos ou outras instituições micro-financeiras nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, serão exercidos pelo sócio João Branco Saraiva Gomes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos ou contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros liquidados apurados em cada exercício económico deduzir-se-ão os impostos e cinco por cento para fundo de reserva legal da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento do sócio, podendo continuar com, herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercem em comum acordo ou respectivos direitos enquanto a quota permanecer individual.

ARTIGO OITAVO

(Disposições legais)

Os litígios ou casos omissos que não sejam passivos de resolução, inerente a constituição desta empresa, ou porque pela sua natureza carecem explicações, serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique, no que concerne a matéria desta natureza.

Está conforme.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Odelei Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulso número um barra dois mil e catorze da sociedade Odelei Serviços, Limitada, matriculada sob o número único da entidade legal 100487330, que foi deliberado pelos sócios, uma cessão, entrada do novo sócio e aumento de capital, em que altera o artigo quarto e oitavo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, dividido

em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Odete João Chunguangué, com uma quota de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ismael José Xerinda, com uma quota de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto no País como no estrangeiro, para a prossecução e realização do objecto social será exercida pelo sócio Ismael José Xerinda que fica desde já nomeado director-geral, com dispensa de caução e com remuneração.

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura do director-geral ou de um procurador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade.

Não havendo mais nenhum ponto em discussão, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta que vai assinada pelos sócios.

Está conforme.

Matola, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

C.L. Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze, na sociedade C.L. Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100058464, deliberaram a cessão gratuita de uma quota no valor de três mil meticaís, que os sócios Luísa Carlos Horácio Lacerda e Cláudio Carlos Horácio Lacerda possuíam no capital social da referida sociedade, que cederam ao senhor Neto Júnior Raimundo Pachinuapa.

Em consequência da cessão de quota, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil e quinhentos meticaís, e que representa quarenta e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Luísa Carlos Horácio Lacerda;

- b) Uma quota no valor de oito mil e quinhentos meticaís, e que representa quarenta e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Carlos Horácio Lacerda;

- c) Outra quota no valor de três mil meticaís, e que representa quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Neto Júnior Raimundo Pachinuapa.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Core, Redes e Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e quatro a folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída por Victor Manuel Goulap e Radek de Oliveira Baduro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO UM

(Denominação, sede)

Sob a denominação de Core, Redes e Telecomunicações, Limitada., é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes Estatutos, nos termos da lei e legislação aplicável, para casos omissos, onde tem a sua sede na Avenida Olof Palme número quatrocentos e dezasseis, décimo andar flat mil e quatro, bairro Central B na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a actividade no ramos da telecomunicações e informática, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio em que os sócios acordem e que seja permitido por lei e a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel Goulap;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Radek de Oliveira Baduro.

ARTIGO QUATRO

(Cessão e transmissão de quotas)

Um) As quotas enquanto pertença da sociedade, não adquirem qualquer direito social, exceptuando o da participação em aumentos de capital social, com aprovação em assembleia geral dos sócios.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas é livre, mas qualquer dos sócios tem poder preferencial sobre essas quotas.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

Os sócios-gerentes poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

Um) A sociedade tem uma direcção composta pelos dois sócios-gerentes, por prazo indeterminado e em caso de nova nomeação, serão aprovados os novos ou novo gerente em assembleia geral.

Dois) Compete a cada gerente, a representação da sociedade e a prática dos actos obrigados ao seu funcionamento regular.

Três) Em caso de impedimento temporário de um dos gerentes, será substituído pelo outro gerente, desempenhando cumulativamente as atribuições e poderes enquanto perdurarem tais impedimentos.

Quatro) A sociedade fica obrigada a duas assinaturas a partir de montantes acima de cinquenta mil meticaís. Até o montante atrás referido obriga apenas a uma assinatura, de um dos gerentes. Pode-se indigitar um/uma representante por procuração.

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas e resultados fechar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITO

(Lucros)

Dos lucros apurados no final de cada exercício, serão deduzidos em primeiro lugar a percentagem de vinte e cinco por cento para a constituição da reserva legal e restantes a serem divididos em partes percentuais do valor da sua quota, para cada sócio, ou seja cinquenta por cento para cada sócio.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou impossibilidade de um dos sócios, a sociedade irá prevalecer com um/uma representante previamente nomeada por procuração e, com o conhecimento do outro sócio, ou com os herdeiros do sócio falecido ou impossibilitado.

Dois) Em todas as omissões que se venham a constatar no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Rádio Técnica Moçambicana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Outubro de dois mil e catorze, da firma Rádio Técnica Moçambicana, Limitada, matriculada sob NUEL 100407930 representada pelo Imtiaz Mohamad Yussuf e Fahim Mahomed Faruk, os sócios da Classic Serviços, Limitada deliberaram o seguinte:

A cedência da quota no valor de vinte mil meticais, que o sócio Classic Serviços, Limitada, possuía e que cedeu ao senhor Haji Yacub Amade Nurmomade.

A nomeação do senhor Fahim Mahomed Faruk para o cargo de Administrador, sendo suficiente a assinatura do mesmo para obrigar a sociedade, sendo assim alterada a redacção do artigo quarto e artigo sétimo do pacto social, o qual passa a ter o seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

Classic Serviços, Limitada, com oitenta mil meticais a que corresponde a uma quota de oitenta por cento do capital social.

Haji Yacub Amade Nurmomade, com vinte mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao senhor Fahim Mahomed Faruk que é desde já nomeado administrador.

Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários á realização do seu objecto social.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferr a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Que em tudo o mais não alterado na acta da assembleia geral extraordinária da MOZAICE, Limitada, continuam a vigorar as disposições do pacto de cedência de quotas.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Weplan Project Management, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação, por acta de dez de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade Weplan Project Management, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378434, com capital social de quinhentos mil meticais, foi deliberado a cessão das quotas detidas pelos sócios WPR – Gestão de Projectos, Limitada, no valor nominal de vinte e seis mil meticais, correspondente a cinco vírgula dois por cento do capital social da sociedade, e Santos & Campos, Lda, no valor nominal de duzentos e vinte e quatro mil meticais, correspondente a quarenta e quatro vírgula oito por cento do capital social, a favor do senhor Arnaldo Joaquim Lopes Pereira, bem como a unificação das quotas adquiridas por este.

Nestes termos, foi ainda deliberado a alteração parcial da redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Joaquim Lopes Pereira;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e oito mil meticais, correspondendo a trinta e nove ponto seis por cento do capital social, pertencente ao sócio WPR-Gestão de Projectos, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Floro Manuel Garcia da Silva;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a zero vírgula quatro por cento do capital pertencente ao sócio Abílio da Silva Ferreira.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lateorke, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, notário do referido cartório, foi constituída entre Carlos Pedro Martinho Costa Tavares e Titos Agostinho Guivalar, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Lateorke, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é uma sociedade comercial, do tipo sociedade por quotas; a sua firma é designada pela denominação Lateorke, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Ponta Vermelha, Rua José Macamo, cento e nove, primeiro andar, em Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência a sociedade pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) Prestação de serviços de consultoria de engenharia de petróleo, gás natural, biocombustíveis e formação;
- b) Representação de marcas e desenvolvimento e prestação de serviços de importação, exportação e comercialização.

Dois) A sociedade poderá, adquirir participações em outras sociedades que tenham ou não o objecto social, semelhante ao seu, e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao principal objecto, mediante a devida deliberação da gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Carlos Pedro Martinho Costa Tavares, com uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondendo a noventa e nove por cento do capital;
- b) Titos Agostinho Guivalar, com uma quota no valor nominal de cem meticais, correspondendo a um por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, bem como os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estipular em assembleia geral, por maioria simples.

ARTIGO SEXTO

(Cessação das quotas)

A cessão de quotas depende do prévio consentimento da sociedade, a qual, em primeiro lugar, e em segundo qualquer dos sócios, não cedentes, gozará do direito de preferência da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) Para vincular a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, estando já designado gerente o sócio Carlos Pedro Martinho Costa Tavares.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor, avales e outros semelhantes. O gerente que o fizer responderá pessoalmente pelas obrigações assumidas e indemnizará a sociedade por perdas e danos.

Três) A sociedade pode nomear um gerente estranho à sociedade, podendo os gerentes delegar todos ou parte dos seus poderes noutros gerentes e a sociedade poderá constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas de acordo com o respectivo sócio, por insolvência deste e sempre que qualquer quota tenha sido penhorada, arrestada, ou sujeita a arrematação judicial, sem que o interessado, haja deduzido qualquer oposição.

Dois) Não sendo a amortização por acordo, a quota amortizada será paga pelo seu valor nominal, acrescido do que lhe corresponda nos respectivos fundos de reserva e outros.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Um) No caso de falecimento, de um dos sócios, os seus herdeiros, exercerão os direitos do falecido, enquanto a quota se achar indivisa.

Dois) Os herdeiros terão de nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, no prazo máximo de noventa dias. Os herdeiros procederão à liquidação e partilha como acordarem. Na falta de acordo, será aberta licitação verbal entre eles e todo o activo e passivo será adjudicado àquele que melhor proposta fizer.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais, salvo no caso em que a lei exigir outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Participação em outras empresas)

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, bem como associar-se em agrupamentos complementares de empresas, ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Linha Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100528118 uma sociedade denominada Linha Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo número noventa do Código Comercial.

Victorio Vitorino Mambo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102221305Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Linha Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no Bairro vinte e cinco de Junho, Rua quarteirão número cinquenta e seis, podendo ser transferida para outro local em Moçambique e serem criadas sucursais delegações e outras formas de representação social onde e quando se entenderem convenientes ainda que no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A presente sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade, tem como objecto social o seguinte:

- a) Prestação de serviço área de gráfica e serigrafia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado da sociedade é de dez mil meticais, correspondendo a uma única quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a senhor Victorio Vitorino Mambo, que corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) Sempre que seja decidido aumentar o capital social, o referido aumento, deve ser distribuído a todos os sócios na proporção das participações sociais e deve a assembleia deliberar como e em que termos o pagamento deve ser realizado.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e todas as deliberações validamente aprovadas deverão ser vinculativas para a sociedade e para os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral constarão da acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas pelo presidente e secretária.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Um) A administração da sociedade será representada por um sócio, administrador por um mandato de dois anos, podendo ser eleito.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício de suas funções, através de procuração para objecto específico da reunião, devendo mencionar a forma de deliberação abrangida, a duração do poder conferido.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-la.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) No caso de morte; interdição; inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade.

Dois) Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Khulane Logel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública quinze de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e quatro a folhas cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e dois, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Jaime Dinis Tembe, Elisabete Armando Cumbula e Olinda Jaime Tembe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Khulane Logel Limitada tem a sua sede em Boane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Khulane Logel, Limitada e tem a sua sede em Boane, podendo por deliberação da assembleia-geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício da actividade de exploração turística, campismo e hotelaria, a construção de empreendimentos turísticos sua gestão e desenvolvimento, agenciamento e transporte de turistas, bem como a prática de todos os actos de comercio necessários á prossecução do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO I

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido e distribuída em três partes desiguais, nomeadamente Jaime Dinis Tembe, com doze mil meticais, correspondente a quota de sessenta por cento, Elisabete Armando Cumbula, com quatro mil meticais, correspondente a quota de vinte por cento Olinda Jaime Tembe, com quatro mil meticais, correspondente a quota de vinte por cento do capital, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo Jaime Dinis Tembe, nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Jaime Dinis Tembe, podendo nomear mandatário sempre que necessário.

CAPÍTULO III

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á a ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a Percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

S.T.K Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública nove de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e três a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e três, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Arminda Julieta Fumo e Helton César da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, S.T.K Services, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de S.T.K Services, Limitada tem a sua sede social, na cidade de Maputo, podendo por deliberação

dos sócios abrir sucursais, filiais agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgue conveniente, e sua existência conta-se desde a data de origem da sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) S.T.K Services, Limitada tem como objectivo:

Serviços nomeadamente:

- a) Prestação de serviços de transportes de pessoas e mercadorias;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio a grosso e retalho;
- d) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade

Quatro) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro da S.T.K Services, Limitada, e de dez mil meticais correspondente a soma das quotas dos sócios, Arminda Julieta Fumo cinquenta e um por cento que corresponde cinco mil e vem meticais e Helton César da Silva quarenta e nove por cento que corresponde quatro mil e novecentos meticais.

ARTIGO TERCEIRO

(Cessão da sociedade)

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devera notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicara a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado devera exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta nos termos do número anterior, entendendo-se que nada disser renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado com convocar-se uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do Direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar o interesse a conta será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar e hipotecar ou dar de garantias as suas quotas ao outro sócio ou terceiro.

ARTIGO QUARTO

(Obrigações)

Um) Anualmente se realizar-se-á uma reunião assembleia geral que será convocada pela Director da sociedade por meio de uma carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral deliberará os seguintes assuntos principais:

- a) Apreciação das demonstrações e relatório de contas do exercício anterior;
- b) Nomeação e/ou exoneração do gerentes ou directores;
- c) Deliberação de novos investimentos.

Três) As assembleias gerais ordinárias da S.T.K Services, Limitada, realizar-se-ão quando requeridas por cada um dos sócios, pelo director da sociedade ou pelos auditores.

Quatro) Fiscalização será feita por meio de auditores.

ARTIGO QUINTO

Um) Administrações da S.T.K Services, Limitada e sua representado em juízo, ou fora dela activa passivamente será confiada a um director nomeado pela assembleia. O director possuirá os mais ambos poderes de decisão admitidos em direito para directores das sociedades por quotas.

Dois) O sócio gerente, pode em caso da sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente às funções de seu cargo substabelecer, noutro sócio, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo ou for dele, na sua falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeados para o fim, ou substabelecer advogado.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição dos resultados)

As contas de cada exercício será encerradas com referencia a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e/ou outras deduções acordados pelos sócios da S.T.K Services, Limitada. Serão na proporção das respeitadas quotas dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A S.T.K Services, Limitada, só se dissolverá nos casos fixados na lei, ou por acordo dos sócios sendo estes os liquidatários.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o foga comício será regulado as disposições legais a aplicáveis sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Illegível*.

Open – Obras Públicas e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100539845 uma sociedade denominada Open – Obras Públicas e Engenharia, Limitada.

Entre:

Paulo José Gonçalves de Sousa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102912976A, do Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro, emitido em quatro de Julho de dois mil e oito, natural de Fontainhas – Cascais, nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere número três mil setecentos e doze, M-7, em Maputo;

E

Manuel Francisco de Oliveira Cardoso, portador do Passaporte n.º J883659, emitido pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo aos treze de Abril de dois mil e nove, casado com Teresa Maria Vargas Constantino Cardoso, em regime de bens adquiridos, morador em Avenida Mão Tse Tsung número quinhentos e dezanove, quinto direito, em Maputo.

É, nos termos do artigo primeiro do Decreto número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Open – Obras Públicas e Engenharia, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A Sociedade tem a sua sede em Avenida Julius Nyerere número três mil setecentos e doze, casa M7, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de construção, manutenção, reconstrução de edifícios, realização de obras de engenharia civil e obras públicas, concepção de projectos e serviços de consultoria nas áreas de construção civil, obras públicas e indústria, exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, representações e comercialização de produtos e/ou serviços nacionais ou estrangeiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de mil novecentos e quarenta mil meticais, representativa de noventa e sete por cento do capital social da sociedade, pertencente a Paulo José Gonçalves de Sousa; e
- b) Uma outra quota no valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de três por cento do capital social da sociedade, pertencente a Manuel Francisco de Oliveira Cardoso;
- c) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência

relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo duzentos noventa e quatro do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na Sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros da administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a Administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pelo conselho de administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro

próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de Procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A gestão, administração e representação da sociedade serão exercidas pela administração compete a dois administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são nomeados e destituídos pela assembleia geral.

Três) Os administradores são eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos, estando dispensados da prestação da caução.

Quatro) A administração pode delegar num administrador (o “administrador executivo”) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatário por meio de Procuração.

Cinco) A administração reúne sempre que considerado necessário com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer

administrador. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

Seis) As deliberações da administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, pela assinatura do administrador executivo, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo duzentos vinte e nove do Código Comercial, nos presentes estatutos e no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo(s) sócio(s) Manuel Francisco

de Oliveira Cardoso e Paulo José Gonçalves de Sousa .

Dois) O(s) administrador(es) ora nomeado(s) deverá(ão) convocar uma reunião assembleia geral no prazo de três meses, após a data da constituição da sociedade.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ERT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100540002 uma sociedade denominada ERT, Limitada.

Zulficar Ismael Adamo, casado com Ana Cleonisse Ribeiro, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Zambézia de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo na Avenida Lucas Luali número quinhentos quarenta e três, quarto andar, flat vinte e dois em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300059159P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, válido até ao dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze;

&
Faical Jussub, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, na Rua de Maniekeny número sessenta e três, rés-do-chão único, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100152363J, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia vinte e nove de Abril de dois mil e treze, válido até ao dia vinte e nove de Abril de dois mil e dezoito.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas seguintes disposições estatutárias:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de ERT Limitada - Energias Renováveis e Torneiras, a sociedade, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote número novecentos e cinco, Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de fabrico, fornecimento, instalação e manutenção de geradores de energia solar e eólica, seus acessórios e respectivos equipamentos e consumíveis;
- b) A prestação de serviços de fabrico, fornecimento, instalação e manutenção de materias de construçao, seus acessórios e respectivos equipamentos e consumíveis.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas de dez mil meticais, pertencentes aos sócios Faical Jussub e Zulficar Ismael Adamo, na percentagem de cinquenta por cento para cada um.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórios e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios concederem

quaisquer empréstimos que forem necessários à Sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a Administração considere necessário ou quando requerida por um dos sócios.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da Sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecida na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião.

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a dois administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se bancariamente pela assinatura conjunta de dois sócios e/ou por carimbo ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Dois) O administrador executivo tem poderes de representação da sociedade em juízo e fora dela de acordo com os poderes concedidos pelos outros accionistas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alocação de resultados

Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada por:

Zulficar Ismael Adamo.

Dois) O Administrador ora nomeado deverá convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da Sociedade.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afri King, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100540088 uma sociedade denominada Afri King, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jaydeep Nalinbhai Sagar, Casado, natural da Índia, de Nacionalidade Indiana, Portador do DIRE n.º 11IN00003173 P, emitido em Maputo aos nove de Julho de dois mil e catorze.

Segundo. Devang Jitendrakumar Trivedi, casado, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2329269, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Afri King, Limitada, adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, representação comercial, exploração de supermercados, transporte e armazenamento de mercadorias, marketing e publicidade, a prestação de serviços nas áreas de gestão; consultoria e assessoria; contabilidade e auditoria; e outros serviços de natureza acessória.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Jaydeep Nalinbhai Sagar.
- b) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Devang Jitendrakumar Trivedi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incumbem a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o

exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MECS – Multi Engenharia, Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100540096 uma sociedade denominada MECS – Multi Engenharia, Construções e Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. Alberto Abdul Latifo Loiola, solteiro, maior, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104834821P, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e catorze, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola e residente no Bairro da Matola A, quarteirão vinte e seis, casa número trinta e sete, na Cidade da Matola.

Segundo. Maria Angelina José Chimbane, casada, maior, natural da Machava, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100186482F, emitido aos sete de Maio de dois mil e dez, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente no Bairro da Machava, quarteirão treze, casa número dois mil e setenta e cinco, na Cidade da Matola.

Terceiro. Tânia Dulce Simião Maunze, solteira, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100374503M, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e dez, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola e residente no Bairro da Matola A, quarteirão vinte e dois, casa número trezentos trinta e dois, na Cidade da Matola.

Quarto. Júlio António, casado, maior, natural de Chicunque-Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102263187M, emitido aos quatro de Junho de dois mil e treze, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro de Tsalala, quarteirão dezassete, casa número duzentos cinquenta e quatro, na Cidade da Matola.

É celebrado no dia dois de Setembro de dois mil e catorze, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade, que adopta a denominação de MECS – Multi Engenharia, Construções e Serviços, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade de obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Para o sócio Alberto Abdul Latifo Loiola, quarenta por cento, equivalentes a duzentos mil meticais;
- b) Para a sócia Maria Angelina José Chimbane, vinte e cinco por cento, equivalente a cento e vinte cinco mil meticais;
- c) Para a sócia Tânia Dulce Simião Maunze, vinte por cento, equivalentes a cem mil meticais;
- d) Para o sócio Júlio António, quinze por cento, equivalentes a setenta e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em

assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições e limites máximos fixados pela assembleia geral sob proposta dos mesmos, na proporção das respectivas quotas.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar nas cidades de Matola e Maputo.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por dois gerentes, a serem nomeados em assembleia geral, e que irão responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete aos gerentes, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas dos dois gerentes a serem nomeados em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes, os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o omissivo no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades comerciais por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

AGROPEQ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e treze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notária-do N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Evariste Karangwa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AGROPEQ – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua da Imprensa, número trezentos trinta e dois barra três, nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de AGROPEQ – Sociedade Unipessoal,

Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa número trezentos trinta e dois barra três, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prática de agricultura e pecuária, consultoria em diferentes áreas e outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social em dinheiro, é de cem mil meticais, tendo sido realizado em cem por cento, que corresponde a quota única do sócio Evariste Karangwa.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A gerência será remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por um director, que fica designado o sócio Evariste Karangwa.

Três) A sociedade é obrigada através de uma só assinatura do sócio ora indicado director ou seu legal representante.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso

em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO OITAVO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissivo, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Glove Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100539365, uma sociedade denominada Glove Trading, Limitada.

Primeiro. Manuel Arone Mafuco Cossa, solteiro, maior, natural de Catembe-Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198304I, emitido em Maputo, aos catorze de Maio de dois mil e dez, vitalício;

Segundo. Elídio Manuel Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100504681516A, emitido em Maputo, aos dois de Dezembro de dois mil e treze e válido até dois de Dezembro de dois mil e dezoito.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Glove Trading, Limitada, e a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, na Cidade da Matola.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no

país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício da actividade de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos seguintes artigos:

- a) Maquinaria industrial, viaturas;
- b) Produtos químicos industriais incluindo o álcool, aromas e essências;
- c) Produtos alimentares, produtos enlatados incluindo vinhos e outras bebidas;
- d) Produtos industriais, agropecuários e minerais em geral;
- e) Garrafas de vidro e de plástico;
- f) Caixas de cartão;
- g) Rótulos e contrarrotulos;
- h) Embalagens plasticas, de vidro e metálicas incluindo embalagens tetra pak;
- i) Cápsulas diversas.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, divididos em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil metcais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Arone Mafuco Cossa;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Elidio Manuel Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do número dois do artigo duzentos noventa e oito do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Arone Mafuco Cossa ou por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos socios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo Gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a assembleia geral.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Judy Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100417862, uma sociedade denominada Judy Consult, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Barros Morais Madaize, solteiro, maior, natural de Changara, residente no bairro Mahotas Q 10A, casa número setecentos e quinze, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100947847P, emitido no dia quatro de Março de dois mil e onze, em Maputo, que outorga neste acto por si e em representação a sua filha menor.

Judisse de Barros Morais Madaize, solteira, menor, natural de Maputo, residente nas Mahotas Q10A, casa número setecentos e quinze, cidade de Maputo, portadora do Boletim de nascimento com o registo n.º 5659 Livro n.º 19/2005, emitido no dia dezanove de Abril de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Judy Consult, Limitada e tem sua sede no bairro Sommerchield, rua número mil trezentos e cinco, casa número cento cinquenta barra cinquenta rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria e prestação de serviços.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos pelos sócios Barros Morais Madaize, com o valor de noventa mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital e Judisse de Barros Morais Madaize com o valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em prejuízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Barros Morais Madaize como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários a assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tissocote, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100540703 uma sociedade denominada Tissocote, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Edna Joana Jossias Matsinha, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, Residente no Bairro das Mahotas casa número cinquenta, – quarteirão doze – Distrito de Maputo, Portador de Bilhete de Identidade n.º 110100007707M, emitido no dia três de Novembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segunda. Vanussa Tatiana Mascarenhas Arouca, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, Residente na Avenida de Namaacha casa número trinta e doisB, quarteirão um – Bairro Chinonanquila – Distrito de Boane, Portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100332029A, emitido no dia treze de Maio de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

CAPÍTULO I

Sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tissocote, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, e, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade iniciará as suas actividades a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade prestação de serviços em diversas áreas.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de cem por cento das quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Vanussa Tatiana Mascarenhas Arouca correspondente a cinquenta por cento;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Edna Joana Jossias Matsinha correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

A alienação ou cedência de quotas próprias depende da deliberação da assembleia geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pela gerência, a qual, todavia informará na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

CAPÍTULO III

Aplicação de resultados

ARTIGO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos sócios, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Boa Pesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas dezanove a vinte e duas, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Boa Pesca, Limitada, sendo constituída por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua um ponto duzentos e trinta e três, número setenta e dois barra C, Bairro Central C, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de consultoria, capacitação e gestão na área de pesca em suas seguintes derivações:

- a) Gestão de navios de pesca, incluindo a supervisão técnica, organização de logística (carregamento e descarregamento do pescado), assistência e aconselhamento com engrenagens e equipamentos de pesca, orientação e aconselhamento sobre os requisitos e recrutamento da tripulação, e gestão do controle das normas e sistemas de qualidade e segurança;
- b) Gestão de cais incluindo assistência e aconselhamento com operações relativas aos desembarques, taxas de captura, volumes, procedimentos e requisitos;
- c) Consultoria para indústria de pescados, incluindo o desenvolvimento de

projectos para o processamento do pescado, instalação de processamento, preparação de requisitos de embalagens, e contratos com fornecedores acordos, supervisão do armazenamento dos produtos, controle do processamento, da embalagem e de conservação do pescado;

- d) Treinamento, monitoração, recrutamento e desenvolvimento de capital humano nas áreas técnicas e de gestão do sistema de pesca;
- e) Gestão de logística e *Marketing*, incluindo o estabelecimento de contratos com agentes transitários e despachantes, estabelecimento de protocolos de facturação, estabelecimento de contratos de venda do pescado e monitoração da estratégia de *marketing*.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar actividades de importação e exportação independentemente de estarem ou não relacionadas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios em assembleia geral.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil e quatrocentos meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Norman Francisco Rosales Orellana;
- b) Uma quota no valor de cinco mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Dorothy Joyce Forlee;

- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Roy Newton Meeser.

Dois) Mediante deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares, no prazo de noventa dias de calendário contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

Quatro) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade e aos outros sócios. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quarenta e cinco dias de calendário contados a partir da data da recepção da comunicação exercer o seu direito de preferência e caso esta não o exerça, comunicar aos outros sócios que eles tem quinze dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da Sociedade ou qualquer sócio dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de cinquenta por cento dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de cinquenta por cento dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Novo) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Dez) Em caso de morte de algum dos sócios, a quota será amortizada nos termos do Artigo Sétimo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios e consequente amortização de quota nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela Sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;

e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) O sócio poderá ainda ser excluído e a sua quota amortizada nos casos previstos no artigo 304.2 do Código Comercial.

Quatro) A contrapartida da amortização de quota quer em caso de exclusão quer em caso de exoneração consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

a) A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de vinte e um dias de calendário enquanto a assembleia geral extraordinária será convocada com quinze dias de calendário de antecedência. A assembleia geral extraordinária poderá ainda ser convocada por qualquer sócio com antecedência de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;

b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou fac-símile ou correio electrónico com aviso de recepção;

c) As convocatórias deverão conter a informação sobre o local, data e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social. Se após trinta minutos não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada após quinze dias de calendário, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento ou redução do capital social;
- d) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- e) O exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- f) Distribuição de dividendos;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- i) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- j) Aprovação das contas finais dos liquidatários.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído pelos três sócios dentre os quais um será nomeado o presidente do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

Oito) Fica desde já nomeado o primeiro conselho de administração composto por:

- a) Dorothy Joyce Forlee, de nacionalidade sul-africana, portadora do

passaporte n.º A00447418, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul, aos treze de Outubro de dois mil e nove, e válido até doze de Outubro de dois mil e dezanove que será a presidente e terá poderes executivos;

b) Norman Francisco Rosales Orellana, de nacionalidade chilena, portador do passaporte n.º 9.498.687-7 emitido pelo Departamento de Registro Civil e Identificação do Chile, aos vinte de Novembro de dois mil e doze e válido até vinte de Novembro de dois mil e dezassete (Vogal);

c) Roy Newton Meeser, de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte n.º M00016151, emitido pelo Departamento dos Assuntos Interno da África do Sul, emitido em cinco de Fevereiro de dois mil e dez e válido até quatro de Fevereiro de dois mil e vinte (Vogal).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Quatro) Os administradores poderão ainda fazer-se representar no exercício das suas funções. Os poderes de representação deverão ser concedidos por meio de uma procuração contendo as funções e poderes atribuídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo conselho de administração seja nomeado os administradores deverão nomear dentre eles, o presidente do conselho de administração.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias de calendário, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por fac-símile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelos administradores à sociedade.

Seis) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adicionamento de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias de calendário seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração, ou poderá ser gerida pelos próprios sócios.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura da administradora Dorothy Joyce Forlee;
- b) Pela assinatura do administrador Norman Francisco Rosales Orlleana;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores devendo um deles ser Dorothy Joyce Forlee ou Norman Francisco Rosales Orlleana;
- d) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- e) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a Sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos neste estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Centro de Capulanas da Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100540908 uma sociedade denominada Centro de Capulanas da Matola, Limitada entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sumeya Haji Noor Mahomed, no estado civil de divorciada, natural de Nacala Porto, residente em Maputo, no Bairro Sommerschild, Avenida Orlando Mendes, número setenta e cinco - cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114892A, emitido no dia um de Agosto de dois mil e treze, em Maputo;

Segundo. Nassimbanu Mamade Mussá, no estado civil de viuva, natural da Ilha de Moçambique, e residente em Maputo, no Bairro Sommerschild, Avenida Orlando Mendes, número setenta e cinco, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114893 P, emitido no dia dezanove de Outubro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato desociedade outorgame constituinte si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Centro de Capulanas da Matola, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Uniao Africana, número quatro mil e duzentos, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de comércio, importação e exportação, venda a grosso e retalho de capulanas, lencos, tecidos e vestuário diverso e outros tal como bens de consumo e produtos alimentares e de higiene, venda a grosso e a retalho, desenvolvimento de actividades imobiliárias e outras permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido pelas sócias, Sumeya Haji Noor Mahomed, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, e Nassimbanu Mamad Mussá, com o valor de vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta do capital.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Sumeya Haji Noor Mahomed.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico *Ilegível*.

Isâlcio, Sérgio & António Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100540711 uma sociedade denominada Isâlcio, Sérgio & António Construções, Limitada entre:

Isâlcio Ivan Rogério Mahanjane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100038920B, emitido no dia oito de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Moçambique, residente na Avenida Karl Marx, número mil quatrocentos e sessenta e dois, sexto andar, flat dois, na cidade de Maputo;

Paulo Sérgio David Paunde, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100019401A, emitido no dia três de Junho de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Moçambique, residente na Rua de Sofala, número trinta e três, província de Nampula;

António Alvarez Rodriguez da Silva, casado, em regime de, portador do Passaporte n.º L818994, emitido no dia oito de Agosto de dois mil e onze pelo Governo Civil de Braga, residente na Rua Cruz da Estrada, número dois, 5470-101, Monte-Alegre, Portugal.

Que pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade terá como denominação Isâlcio, Sérgio & António Construções, Limitada (Lda.), doravante designada I.S.A Construções Limitada (Lda.)

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala e poderá abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) Constituem objecto da I.S.A. Construções Limitada:

a) Construção civil, obras públicas, consultoria e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá participar ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de um milhão de meticais de que:

a) Cabe ao sócio Isâlcio Ivan Rogério Mahanjane a quota correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, igual a trezentos trinta e três mil e trezentos trinta e três meticais;

b) Ao sócio Paulo Sérgio David Paunde a quota correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, igual a trezentos trinta e três mil trezentos trinta e três meticais;

c) Ao sócio António Alvarez Rodriguez da Silva a outra quota que corresponde a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social, igual a trezentos trinta e três mil trezentos trinta e quatro meticais.

CAPÍTULO II

Órgãos e administração

SECÇÃO I

CLÁUSULA QUINTA

(Órgãos)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

SECÇÃO II

Assembleia geral

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão de deliberação da sociedade.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios, ou por representantes devidamente mandatados, e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o término do exercício anterior e extraordinariamente sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Competências)

São competências da assembleia geral deliberar sobre:

O objecto da sociedade; a aprovação e ratificação de contas; a distribuição de lucros e dividendos; a alteração do pacto social; sobre as letras, livranças e fianças à favor da sociedade ou de terceiros; a admissão de novos sócios e; a dissolução ou fusão de sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas com base na maioria simples.

CLÁUSULA NONA

(Convocatória)

A assembleia geral é convocada pelos sócios ou pelos sócios gerentes por meio de carta registada, telegrama, telex, fax ou *e-mail*, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei preserve formalidades especiais de convocação. A convocatória deverá incluir, pelo menos, a agenda de trabalhos, data e hora da reunião.

SECÇÃO III

Gerência

CLÁUSULA DÉCIMA

(Competências)

Compete a gerência, a gestão ordinária da sociedade, em atenção aos estatutos e instrumentos legais aplicáveis, em tudo que lhe competir, com a excepção dos actos cuja competência é reservada a assembleia geral e lhe seja vedada por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Representação)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passiva, é da responsabilidade do sócio gerente, do gerente ou de terceiro, desde que munido de poderes bastantes para tal.

Dois) Por deliberação dos sócios no presente acto constitutivo é confiada a gerência da sociedade ao sócio António Alvarez Rodriguez da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Remuneração)

Um) A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada ou não, quando se trate de um dos sócios e remunerada quando se trate de terceiro.

Dois) A remuneração é aprovada por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros, são necessárias duas assinaturas, dos sócios ou então de um dos sócio e de um gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Limites)

Um) É vedado aos gerentes da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras de favor, fiança e abonações.

SECÇÃO IV

Exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de de trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido montante correspondente a cinco por cento do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será repartido entre os sócios por igual proporção, caso assim deliberem.

CAPÍTULO III

Disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão de quotas e constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as suas respectivas condições, gozando a sociedade do direito de preferência.

Três) Compete aos sócios a determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Morte ou interdição de sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continua com as suas actividades, exigindo-se que os herdeiros ou representantes do interdito nomeiem por si um representante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios e nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Resolução de conflitos)

Por qualquer diferendo que surja será privilegiado o diálogo entre conflituantes, quando o for oponível, segundo os ditames da boa-fé. Que caso não logre consenso, devem as partes recorrer as instâncias legalmente adstritas ao tipo de negócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais, societárias e outras, vigentes na República de Moçambique.

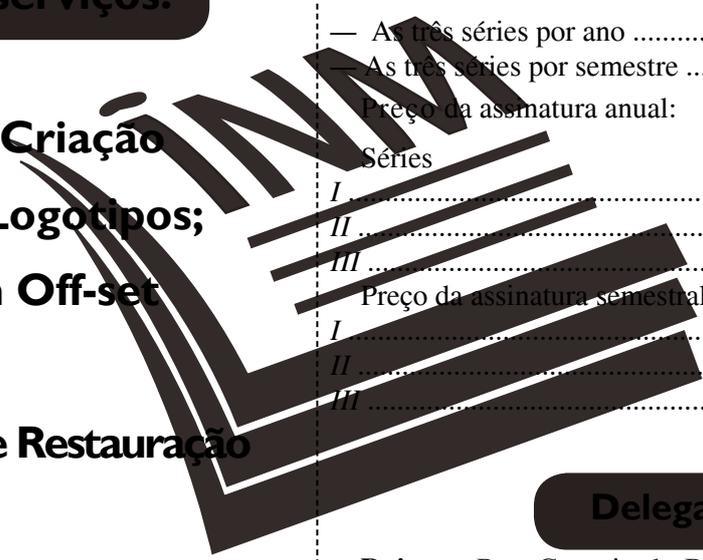
O presente contrato vai assinado em três vias de igual valor e teor.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Imprensa Nacional de Moçambique, E. P. – Rua da Imprensa, n.º 283 – Tel: + 258 21 42 70 21/2 – Cel.: + 258 82 3029296, Fax: 258 324858 ,
C.P. 275, e-mail: impresnac@minjust.gov.mz – www.impresnac.gov.mz

Preço — 66,50MT